

DECRETO Nº 26.898, DE 09 DE MAIO DE 2022

**Institui o Conselho de Transparência Pública e
Combate à Corrupção do Município de Colatina, e dá
outras providências**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Colatina, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município-CGM, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I. contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Município e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II. sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;
- III. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;
- IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e
- VI. propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Município de Colatina.

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Controlador-Geral do Município, será composto preferencialmente por representantes da Administração Pública Municipal, por Autoridades Convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Este ato entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de maio de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 12 de fevereiro de 2022.

Secretária Municipal de Governo.